



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1220/2009.

Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FAMMA, e dá outras providências.

Gilnei Steffens, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. É criado o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FAMMA.

Art. 2º. O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FAMMA – destina-se a carrear recursos para a proteção e a conservação do meio ambiente.

Art. 3º. São fontes de recursos do FAMMA:

I - Dotações orçamentárias do Município.

II - O produto das sanções administrativas e judiciais por infrações às normas ambientais.

III - Dotações orçamentárias da União e dos Estados.

IV - Parcelas de compensação financeira estipulada no artigo 20, parágrafo 1º da Constituição Federal.

V - Rendimento de qualquer natureza derivado da aplicação de seu patrimônio.

VI - Recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos, exceto quando destinados para outros fins específicos.

VII - O produto de arrecadação das taxas de Licenciamentos Prévios (LP), licenciamentos de Instalação (LI), Licenciamentos Operacionais (LO), autorização, certidões, alvarás bem como multas e juros de mora por infrações a legislação vigente.

VIII - Receitas Eventuais.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros previstos neste artigo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta denominada "MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE".

Art. 4º. Os recursos do FAMMA destinam - se ao atendimento das despesas com atividades de conservação, recuperação, proteção, melhoria, pesquisa, controle e fiscalização ambientais, inclusive para equipar o órgão municipal incumbido de sua execução.

Parágrafo único: O Poder Executivo enviará à Câmara, anualmente, junto com a Lei orçamentária, o orçamento do FAMMA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Art. 5º. O FAMMA será administrado pelo Poder Executivo, através do seu ordenador de despesa, segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Parágrafo único. À Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Indústria e Comércio, caberá definir prioridades e ao COMDEMA controlar e fiscalizar a forma de utilização dos recursos do FAMMA.

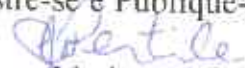
Art. 6º. Essa Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 17 de dezembro de 2009.


Gilnei Steffens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Giovana Limberger Pertile
Chefe de Gabinete